

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI N. 158, DE 10 DE ABRIL DE 1956

Dispõe sobre as construções marginais às estradas de rodagem estaduais.

O DR. ADENIAR CARVALHO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Nenhuma construção poderá ser feita a menos de 15 (quinze) metros do limite das estradas de rodagem estaduais.

§ 1º - Entende-se por limite das estradas de rodagem estaduais as cercas marginais e onde estas não existirem, a distância mínima de 6 (seis) metros de cada lado do eixo da própria estrada.

§ 2º - O limite de que trata este artigo será determinado pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2º - Os projetos de loteamentos limítrofes às rodovias estaduais, para serem aprovados, deverão prever uma rua marginal paralela àquelas com largura mínima de 15 (quinze) metros, em toda sua extensão.

Artigo 3º - Os acessos das ruas marginais à Estrada de Rodagem, para segurança do trânsito, somente serão permitidos em pontos previamente localizados e aprovados pelo Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 10 de abril de 1956.

.....
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 10 de abril de 1956.

.....
SECRETÁRIO